

Vitória, 26 de fevereiro de 2018
Carta Circular/CPL/028/2018

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Concorrência nº 022/2017**, transcrevemos abaixo as perguntas e, após esclarecimentos da área técnica desta Cia, as respectivas respostas, às quais deverão ser observadas por essas empresas na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01:

"Solicito informação sobre a obrigatoriedade do pagamento de adicional de periculosidade para os Eletricistas que estarão compondo o quadro de funcionário da empresa, durante a execução dos serviços do objeto contratual. Motivo: Composição da planilha de custo de insumos."

RESPOSTA 01:

Considerar na composição de custos o adicional de periculosidade, conforme legislação trabalhista vigente.

PERGUNTA 02:

"Referente a licitação nº 22/2017, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO EXTERNA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E MELHORIAS EM PADRÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUBESTAÇÕES E CABEAMENTOS ELÉTRICOS NAS ÁREAS DA CESAN. Ocorre que é exigido atestados com referência ao CREA/ES limitando a essa região específica, no entanto a Lei 8.666/93 relata em seu artigo 30º:

*"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."*

Contudo, pedimos maiores esclarecimentos e revisões quanto a qualificação técnica."

RESPOSTA 02:

O edital cita que as CAT's deverão ser emitidas pelo conselho de classe, no caso, CREA's, não se limitando ao CREA/ES. A referência ao CREA/ES visa apenas auxiliar no preenchimento de ART, mas não limita a apresentação de Atestado de outros CREA's.

Atenciosamente,


Romeu Souza Nascimento Junior
Presidente da CPL